



LEI Nº 4.165 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO
Diário Oficial nº 239
Data: 30 / 12 / 87
K. dos Santos
SECRETARIA

Institui o seguro de vida coletivo em favor dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o seguro de vida coletivo em favor dos Deputados Estaduais, equivalente a até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo de referência em vigor no país.

Art. 2º - O seguro de vida coletivo de que trata o artigo anterior será custeado pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR instituído pela Lei nº 4050, de 12 de maio de 1986.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 30 de Dezembro de 1987.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.165 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	239
Data:	30 / 12 / 87
<i>K. dos Santos</i>	
SECRETÁRIO	

Institui o seguro de vida coletivo em favor dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o seguro de vida coletivo em favor dos Deputados Estaduais, equivalente a até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo de referência em vigor no país.

Art. 2º - O seguro de vida coletivo de que trata o artigo anterior será custeado pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR instituído pela Lei nº 4050, de 12 de maio de 1986.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Piauí, 30 de Dezembro de 1987.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO